

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO- IPE Prev

R E S O L U Ç Ã O C A N º . 03/2019

Disciplina o procedimento para elaboração das listas tríplices para escolha do Diretor de Benefícios e do Diretor de Investimentos pelo Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPE PREV, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no art. 5º, inciso XI, da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018,

Considerando o disposto no art. 10, § 3º do Decreto nº 54.212, de 4 de setembro de 2018,

RESOLVE,

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º - O Processo seletivo para elaboração das listas tríplices de candidatos a Diretor de Benefícios e Diretor de Investimentos do IPE Prev tem início com a abertura da inscrição dos candidatos, mediante a convocação por edital publicado no DOE-e no site do IPE Prev

DA QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 2º - Para concorrerem aos cargos de Diretor de Benefícios ou de Diretor de Investimentos, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos básicos:

I - ter formação universitária e comprovada experiência profissional em uma das seguintes áreas: previdência, administração, economia, finanças, direito, contabilidade e atuária

II - não ter falta apurada em processo administrativo disciplinar ou condenação criminal

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 3º - Nos pedidos de inscrição, o candidato deve indicar o Poder ou o órgão a que está vinculado, a respectiva entidade ou órgão de classe e o cargo ao qual concorre, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia da cédula de identidade;

II – cópia do diploma universitário;

III – certidão negativa de ações criminais com decisão condenatória por órgão colegiado, do cartório de distribuição da Comarca em que reside ou residiu, compreendendo os últimos cinco anos;

IV – certidão negativa de condenação por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade;

V – currículo pessoal que indique as atividades que já exerceu ou vem exercendo;

VI – cópia de:

a) certificação de profissionais no mercado financeiro organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido pela Previdência Social, quando concorrer ao cargo de Diretor de Benefícios; ou

b) certificação de profissionais no mercado financeiro organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro de capitais que, além do conteúdo exigido na alínea “a” deste inciso, ateste conhecimento sobre características de produtos de investimento ou manutenção de carteira de investimentos, quando concorrer ao cargo de Diretor de Investimentos

VII – certidão negativa de condenação definitiva em processo administrativo disciplinar, no caso de candidato servidor público.

§ 1º O candidato não pode participar simultaneamente do processo seletivo para os cargos de Diretor de Benefícios e de Diretor de Investimentos.

§ 2º Na hipótese de não apresentação do documento previsto no inciso VI do “caput” deste artigo, o Diretor deverá apresentá-lo no prazo de até seis meses a contar da nomeação, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 15.143/2018, sob pena de dispensa do cargo.

LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º - A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado da Secretaria do Conselho de Administração do IPE Prev, na Av. Borges de Medeiros, 1945, 12º andar, ala Sul, Porto Alegre/RS, CEP, com protocolo de recebimento

PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º - O prazo para apresentação das candidaturas será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único – Este prazo poderá ser prorrogado por igual período pelo Conselho de Administração, caso não se apresentem para cada cargo – Diretor de Benefícios e Diretor de Investimentos -, no mínimo, 3 (três) candidatos.

COMITÊ DE SELEÇÃO

Art. 6º - O processo de avaliação e seleção dos candidatos será conduzido pelos próprios membros do Conselho de Administração do IPE Prev

SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º - A seleção dos candidatos será feita através de:

- I** - Análise dos currículos e da documentação disponibilizada; e
- II** – Sessão pública de apresentação e arguição de candidatos

Art. 8 - Decorrido o prazo de inscrição, os pedidos serão encaminhados ao Conselho de Administração, que, após análise, publicará edital no DOE-e com a relação dos inscritos, incluídos os pedidos indeferidos.

§ 1º Caberá a qualquer segurado ou candidato, respectivamente, apresentar, por meio de petição fundamentada, impugnação quanto aos pedidos deferidos ou recurso em relação aos pedidos indeferidos, no prazo de cinco dias, contados da publicação de que dispõe o “caput” deste artigo.

§ 2º Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, será convocada sessão pública do Conselho de Administração para julgamento dos eventuais recursos e impugnações, apresentação e eventual arguição dos candidatos e a subsequente escolha dos que comporão a lista tríplice.

§ 3º Se o número de candidatos aptos à indicação ao cargo de Diretor de Benefícios ou de Diretor de Investimentos for inferior a três, o processo de escolha não será iniciado, devendo ser publicado novo edital para possibilitar a inscrição de novos candidatos

Art. 9º - Na sessão pública de escolha dos nomes que comporão as listas tríplexes para cada um dos cargos – Diretor de Benefícios e Diretor de Investimentos -, após a apresentação obrigatória do candidato, que discorrerá sobre um dos temas tratados no parágrafo seguinte, será facultada aos membros do Conselho de Administração a realização da arguição prevista nesta resolução.

§ 1º A arguição terá em vista aferir o conhecimento do candidato acerca das atribuições do cargo de Diretor de Benefícios ou Diretor de Investimentos, conforme o caso, como ocupante da vaga reservada aos representantes dos segurados, do seu compromisso com o fortalecimento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/RS e da importância da previdência social.

§ 2º Na sessão, após o julgamento dos eventuais recursos e impugnações, bem como a apresentação e a arguição dos candidatos, serão distribuídas aos Conselheiros presentes, a cédula contendo os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, para votação e posterior apuração nominal identificada.

§ 3º Em cada votação, o Conselheiro somente poderá votar em um candidato.

§ 4º Serão incluídos nas listas para Diretor de Benefícios e para Diretor de Investimento os 03 (três) candidatos que obtiverem maior votação entre os presentes.

§ 5º O primeiro nome de cada lista será o mais votado na primeira votação; o segundo nome de cada lista será o mais votado na segunda votação e o terceiro nome de cada lista será o mais votado na terceira votação

§ 6º Em caso de empate, será escolhido o candidato mais idoso.

§ 7º Estão impedidos de tomar parte do julgamento dos recursos e impugnações, assim como da arguição e votação no processo de escolha dos candidatos, os Conselheiros que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito.

Art. 10 - Encerrada a votação e proclamado o resultado, o Presidente do Conselho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, remeterá ao Presidente do IPE Prev as listas tríplexes, acompanhadas dos currículos dos candidatos eleitos.

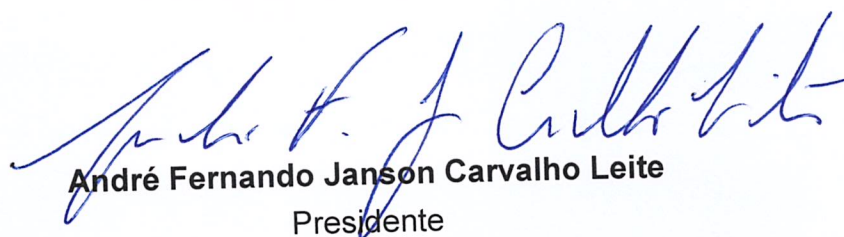
DIVULGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 11 - A divulgação das instruções para seleção de candidatos para compor as listas tríplexes será feita no site do IPE Prev e no Diário Oficial Eletrônico – DOE-e.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração do IPE
Prev.

Sala de Sessões, 04 de setembro de 2019.


André Fernando Janson Carvalho Leite
Presidente